



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 055/2022

Processo Licitatório: **PE SRP 9/2021-024**

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Assunto: **PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO 20220021 (MINART)**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 27/07/2022, às 15h49min, para análise o Processo Licitatório nº 9/2021-024-PE, na modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICO, em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente autuado, com 04 (quatro) volumes, numerados e rubricados de fls. 001 a 2253, cujo objeto é o registro de preços de futura e eventual aquisição de material permanente, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para análise de **PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO-FINANCEIRO DE CONTRATOS nº 20220021 FORMULADO PELA EMPRESA MINART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME.**

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.



Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

I. Documentos constantes nos autos antes do pedido em análise, fls. 001/2212;

II. Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato nº 20220021 (referente a 11 itens), formulado pela empresa MINART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME (CNPJ **.145.587/0001-**, com sede em Porto Nacional/TO), e protocolado em 15/06/2022, no qual apresenta notas fiscais, pré-orçamentos, orçamentos e pedidos, fls. 2213/2232;

III. Despacho de encaminhamento de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Diretor de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 16/06/2022, fls. 2233;

IV. Parecer Técnico Jurídico nº 116/2022-PROJUR, firmado pelo Dr. EZEQUIAS MENDES MACIEL (OAB/PA 16.567), em 20/06/2022, fls. 2234/2240, referente ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa MINART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME (CNPJ **.145.587/0001-**, com sede em Porto Nacional/TO), manifestando-se pela possibilidade de alteração do preço constante na Ata de Registro de Preço, conforme negociado entre as partes, devendo realizar aditivo na referida ata e no instrumento contratual, ressaltando o percentual de aumento ou redução a ser negociado entre as partes, conforme preço mercadológico, podendo correr acréscimo, recomendando:

- a) Determine a realização de pesquisa mercadológica em pelo menos três comércios que comercializam os produtos que se buscam realinhamento;
- b) Que preço negociado não exceda à média de preço aferida pelo fiscal e contrato na forma da alínea “a”;
- c) Remessa à Controladoria Interna para emissão de parecer;
- d) Aditive a Ata e Contrato, promovendo as devidas publicações;
- e) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade; e,
- f) Publicação na forma do art. 20 do Decreto nº 10.024/2019, na hipótese de aditivo de Pregão na forma do §3º do art. 1º do referido ato regulamentador;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



g) Ainda, recomenda-se o uso da minuta do aditivo anterior;

V. Proposta Comercial (Pesquisa - P1) apresentada pela empresa J FILHOS DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE MÓVEIS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ **.896.929/0001-**, Paraíso do Tocantins/TO, porte ME), fls. 2241/2242;

VI. Proposta Comercial (Pesquisa – P2) apresentada pela empresa PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ **.097.727/001-**, Palmas/TO, porte EPP), fls. 2243/2244;

VII. Cotação de Preços nº 202206115001 (Pesquisa – P3), endereçada à Diretora do Departamento de Compras, Jakeline de Oliveira, apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA (CNPJ **.460.198/0001-94, Imperatriz/MA, porte DEMAIS), fls. 2245/2252);

VIII. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna para análise do pedido de termo aditivo e emissão de parecer, firmado pelo Diretor do Departamento de Contatos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 14/07/2022, mas recebido apenas em 27/07/2022, às 15h49min, fls. 2253.

É o relatório.

3. ANÁLISE DO MÉRITO DOS PEDIDOS

Trata-se o presente parecer de análise de pedido de aditivo para recomposição de preço do contrato nº 20220021, para reequilíbrio econômico-financeiro, formulado, em 15/06/2022, pela empresa MINART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME (CNPJ **.145.587/0001-**, com sede em Porto Nacional/TO, porte ME), fls. 2213/2232.

Verifica-se que o Contrato nº 20220021, foi firmado, em 26/01/2022 pela Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a empresa MINART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME (CNPJ **.145.587/0001-**, com sede em Porto Nacional/TO, porte ME), fls. 2174/2191. Não consta o extrato de contrato e sua



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



respectiva publicação na imprensa oficial, mas foi inserido no Mural de Licitações do TCM/PA¹. O Contrato nº 20220021 possui o valor global de **R\$6.638.670,00**, referente a:

Tabela 1: Valores Contratados

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
097543	CADEIRA GIRATORIA ERGONOMICA - Marca: FRISOKAR	Unidade	100,00	R\$1.700,00	R\$170.000,00
097547	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO - Marca: FRISOKAR	Unidade	240,00	R\$1.449,00	R\$347.760,00
097561	QUADRO BRANCO PADRÃO FDE/FNDE - Marca: MARCA PROPRIA	Unidade	280,00	R\$1.750,00	R\$490.000,00
097562	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO - Marca: FRISOKAR	Unidade	60,00	R\$1.600,00	R\$96.000,00
098463	CONJUNTO DE REFEITÓRIO INFANTIL: MESA RETANGULAR C/ CADEIRAS COLORIDO - Marca: MARCA PROPRIA.	Unidade	20,00	R\$6.700,00	R\$134.000,00
098465	CONJUNTO DE MESA SEXTAVADA 06 MESAS E 06 CADEIRAS E MESA CENTRAL COLORIDA - Marca: MARCA PROPRIA.	Unidade	200,00	R\$5.800,00	R\$1.600,00
098467	CONJUNTO INFANTIL AMARELO 04 A 06 ANOS - Marca: MARCA PROPRIA	Unidade	600,00	R\$610,85	R\$366.510,00
098475	CONJUNTO PROFESSOR COMPOSTO 01 MESA E 01 CADEIRA - Marca: MARCA PROPRIA	Unidade	240,00	R\$2.100,00	R\$504.000,00
098476	CONJUNTO ALUMÍNIO INFANTIL VERMELHO 07 A 11 ANOS - Marca: MARCA PROPRIA	Unidade	1.360,00	R\$755,00	R\$1.026.800,00
098477	CONJUNTO AZUL 12 A 14 ANOS - Marca: MARCA PROPRIA	Unidade	2.800,00	R\$780,00	R\$2.184.000,00
098478	CONJUNTO COLETIVO 06 LUGARES FUNDAMENTAL MENOR - Marca: MARCA PROPRIA.	Unidade	40,00	R\$3.990,00	R\$159.600,00
Valor Global					R\$6.638.670,00

Fonte: Contrato nº 20220021(PE SRP 9/2021-024-FME)

Ainda, verifica-se, às fls. 2213/2237, que a empresa MINART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME (CNPJ **.145.587/0001-**, com sede em Porto Nacional/TO, porte ME), em 15/06/2022, solicitou majoração dos preços unitários, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que fora objeto de Parecer Técnico Jurídico nº 116/2022, fls. 2234/2240.

¹ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QT6lFePRUV000d#contratos>



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 2: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 20220021

Código do Item no Contrato	Nº em no Termo de adjudic.	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade (Saldo)	Valor Unitário Original	Valor Unitário Reconstituído	Valor Total Original (Saldo)	Valor Total Reconstituído (Saldo)
97543	2 e 3	CADEIRA GIRATORIA ERGONOMICA - Marca: FRISOKAR	Unidade	8,00	R\$1.700,00	R\$2.266,00	R\$13.600,00	R\$18.128,00
97547	9	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO - Marca: FRISOKAR	Unidade	74,00	R\$1.449,00	R\$1.932,00	R\$107.226,00	R\$142.968,00
97561	22	QUADRO BRANCO PADRÃO FDE/FNDE - Marca: MARCA PROPRIA	Unidade	161,00	R\$1.750,00	R\$2.333,00	R\$281.750,00	R\$375.613,00
97562	36 e 37	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO - Marca: FRISOKAR	Unidade	0,00	R\$1.600,00	R\$2.133,00	R\$0,00	R\$0,00
98463	23	CONJUNTO DE REFEITÓRIO INFANTIL: MESA RETANGULAR C/ CADEIRAS COLORIDO - Marca: MARCA PROPRIA.	Unidade	10,00	R\$6.700,00	R\$8.933,00	R\$67.000,00	R\$89.330,00
98465	34	CONJUNTO DE MESA SEXTAVADA 06 MESAS E 06 CADEIRAS E MESA CENTRAL COLORIDA - Marca: MARCA PROPRIA.	Unidade	50,00	R\$5.800,00	R\$7.733,00	R\$290.000,00	R\$386.650,00
98467	30	CONJUNTO INFANTIL AMARELO 04 A 06 ANOS - Marca: MARCA PROPRIA	Unidade	100,00	R\$610,85	R\$814,00	R\$61.085,00	R\$81.400,00
98475	33	CONJUNTO PROFESSOR COMPOSTO 01 MESA E 01 CADEIRA - Marca: MARCA PROPRIA	Unidade	31,00	R\$2.100,00	R\$2.800,00	R\$65.100,00	R\$86.800,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



98476	31	CONJUNTO ALUMÍNIO INFANTIL VERMELHO 07 A 11 ANOS - Marca: MARCA PROPRIA	Unidade	460,00	R\$755,00	R\$1.006,00	R\$347.300,00	R\$462.760,00
98477	32	CONJUNTO AZUL 12 A 14 ANOS - Marca: MARCA PROPRIA	Unidade	430,00	R\$780,00	R\$1.040,00	R\$335.400,00	R\$447.200,00
98478	35	CONJUNTO COLETIVO 06 LUGARES FUNDAMENTAL MENOR - Marca: MARCA PROPRIA.	Unidade	10,00	R\$3.990,00	R\$5.320,00	R\$39.900,00	R\$53.200,00
Valor Global a ser retificado - conforme solicitação da Contratada							R\$1.608.361,00	R\$2.144.049,00
Valor Global do saldo remanescente do Contrato 20220021							R\$1.608.361,00	
Impacto Financeiro sobre o valor global do saldo remanescente do Contrato 20220021							R\$535.688,00	
Percentual de impacto Financeiro sobre o valor global do saldo remanescente do Contrato 20220021, em 01/08/2022							33,31%	

Fonte: Autos do PE SRP 9/2021-024-FME e ASPEC

Assevera-se que devem ser observados os requisitos legais no caso do TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS, PARA RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, há necessidade de **comprovação da onerosidade excessiva** e o aumento deve ser correspondente à variação comprovada:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo das partes:

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, **quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados**, implicarão a **revisão destes para mais ou para menos**, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Nesse sentido já se posicionou o TCU:

Acórdão 1431/2017-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

A variação da taxa cambial, para mais ou para menos, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para que a variação do câmbio seja considerada um fato apto a ocasionar uma recomposição nos contratos, considerando se tratar de **fato previsível, deve culminar consequências incalculáveis** (consequências cuja previsão não seja possível pelo gestor médio quando da vinculação contratual), fugir à normalidade, ou seja, à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante e, sobretudo, **acarretar onerosidade excessiva no contrato a ponto de ocasionar um rompimento na equação econômico-financeira**, nos termos previstos no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 326 de 25/07/2017](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 180 de 24/07/2017](#)

Desta forma, ressalta-se que a revisão de valores, para **recomposição de equilíbrio econômico-financeiro** (art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993) não pode ser utilizado para uma mera adequação dos valores constantes da proposta vencedora, declarada exequível pela empresa contratada, aos preços médios praticados no mercado, por falta de amparo legal.

Após recomendação jurídica, foram apresentadas três cotações, as quais são observadas na tabela abaixo:

Tabela 3: Preços Praticados no Mercado:

Item	Descrição/ Especificação	Valor de Referência Inicial	Valor Contratado	Reajuste Solicitado para Valor Unitário	Pesquisa1 (P1)	Pesquisa2 (P2)	Pesquisa3 (P3)	Valor Médio (P1-P2-P3)
97543	CADEIRA GIRATORIA ERGONOMICA - Marca: FRISOKAR	R\$1.739,82	R\$1.700,00	R\$2.266,00	R\$2.741,80	R\$2.492,60	R\$777,92	R\$2.004,11
97547	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO - Marca: FRISOKAR	R\$1.718,50	R\$1.449,00	R\$1.932,00	R\$2.337,70	R\$2.125,20	R\$430,95	R\$1.631,28
97561	QUADRO BRANCO PADRÃO FDE/FNDE - Marca: MARCA PROPRIA	R\$3.227,17	R\$1.750,00	R\$2.333,00	R\$2.822,90	R\$2.566,30	R\$5.678,06	R\$3.689,09
97562	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO - Marca: FRISOKAR	R\$2.000,21	R\$1.600,00	R\$2.133,00	R\$2.580,90	R\$2.346,30	R\$1.060,80	R\$1.996,00
98463	CONJUNTO DE REFEITÓRIO INFANTIL: MESA	R\$8.522,67	R\$6.700,00	R\$8.933,00	R\$10.808,90	R\$9.826,30	R\$4.309,50	R\$8.314,90



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



	RETANGULAR C/ CADEIRAS COLORIDO - Marca: MARCA PRÓPRIA.							
98465	CONJUNTO DE MESA SEXTAVADA 06 MESAS E 06 CADEIRAS E MESA CENTRAL COLORIDA - Marca: MARCA PRÓPRIA.	R\$7.414,67	R\$5.800,00	R\$7.733,00	R\$9.356,90	R\$8.506,30	R\$2.099,50	R\$6.654,23
98467	CONJUNTO INFANTIL AMARELO 04 A 06 ANOS - Marca: MARCA PRÓPRIA	R\$783,90	R\$610,85	R\$814,00	R\$984,90	R\$895,40	R\$994,50	R\$958,27
98475	CONJUNTO PROFESSOR COMPOSTO 01 MESA E 01 CADEIRA - Marca: MARCA PRÓPRIA	R\$3.573,33	R\$2.100,00	R\$2.800,00	R\$3.388,00	R\$3.080,00	R\$972,40	R\$2.480,13
98476	CONJUNTO ALUMÍNIO INFANTIL VERMELHO 07 A 11 ANOS - Marca: MARCA PRÓPRIA	R\$960,33	R\$755,00	R\$1.006,00	R\$1.121,20	R\$1.106,60	R\$972,40	R\$1.066,73
98477	CONJUNTO AZUL 12 A 14 ANOS - Marca: MARCA PRÓPRIA	R\$1.094,33	R\$780,00	R\$1.040,00	R\$1.258,40	R\$1.144,00	R\$1.038,70	R\$1.147,03
98478	CONJUNTO COLETIVO 06 LUGARES FUNDAMENTAL MENOR - Marca: MARCA PRÓPRIA.	R\$7.593,33	R\$3.990,00	R\$5.320,00	R\$6.437,00	R\$5.852,00	R\$8.287,50	R\$6.858,83

Fonte: PE SRP 9/2021-024-FME

Na Tabela 3, verifica-se alguns itens (em vermelho) estão abaixo do valor reajustado (conforme pedido), recomendando-se seja feita negociação conforme orientação jurídica, eis que a empresa vencedora apresenta marca própria para os produtos.

Por derradeiro, observe-se não há informações nos autos de que as pesquisas de mercado (P1, P2 e P3) foram realizadas pelo fiscal de contrato, chamando atenção o fato que as empresas pesquisadas localizarem em Paraíso do Tocantins/TO, Palmas/TO e Imperatriz/MA, respectivamente.



4. CONCLUSÃO

Os autos do PE SRP 9/2021-024-FME vieram à Controladoria Interna para análise de pedido de recomposição de preços para reequilíbrio econômico-financeiro, mediante Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20220021. Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais e os riscos quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar, neste momento, sobre os impactos orçamentários-financeiros, assim legalmente impostos.

Diante do exposto, ressalta-se a necessidade de se ater às seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão:

4.1 Seja certificado pelo Fiscal do Contrato que ele próprio realizou a pesquisa mercadológica recomendada por parecer jurídico, informando a metodologia utilizada;

4.2 Encaminhe-se para Decisão da Autoridade Competente, que deverá decidir, de forma fundamentada, quanto ao percentual de aumento, e a partir de quando gerará efeitos, observando-se as recomendações do Parecer Jurídico nº 116/2022 (fls. 2235/2240);

4.3 Observem-se as regras de publicidade e transparência pública (site oficial), e inserção de dados no Mural de Licitações do TCMPE, no prazo previsto na da Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA.

Desta forma observa-se que papel da Controladoria Interna contribuir para a gestão dos riscos da decisão da Autoridade Competente. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, portanto, as orientações apresentadas não se



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Reitera-se e ratifica-se as assertivas constantes do Parecer da Controladoria Interna nº 002/2022.

Por derradeiro, ressalta-se que a discricionariedade, conferida pela Lei nº 8.666/1993, à Autoridade Competente para tomada de decisão tem como finalidade a buscar a solução mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando-se a supremacia e indisponibilidade do interesse público, e demais princípios que regem a Administração Pública (CRFB/88, art. 37, caput) e regras legais aplicáveis ao caso.

É o parecer.

Jacundá/PA, 01 de agosto de 2022.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP